

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES E CURSOS LIVRES

Pelo presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS o Colégio Tolstói Ltda. (mantenedor), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.174.992/0001-48, entidade mantenedora do Colégio Nossa Senhora de Fátima, com sede à Rua Tolstói de Carvalho nº 250, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo seu representante legal Fábio José Alves Pinheiro, RG 13.889.510-7 e CPF 116.639.728-93, professor e de outro lado:

NOME: SR. (A)					
Estado Civil:		RG:		CPF:	
Endereço:					
CEP:		Tel.:		Profissão:	
NOME: SR. (A)					
Estado Civil:		RG:		CPF:	
Endereço:					
CEP:		Tel.:		Profissão:	
Aluno:					

Pais ou Responsáveis pelo aluno beneficiário, doravante denominados CONTRATANTES, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato é celebrado sob a égide da Constituição Federal, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), da Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e demais legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto do presente contrato não está vinculado aos serviços educacionais regulares prestados pela CONTRATADA, sendo autônomo e de conteúdo **extracurricular** tendo a sua contratação facultada aos alunos da instituição de ensino supra.

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA se obriga a acompanhar e cuidar através de diversas atividades, recreativas ou esportivas, no período de **janeiro a dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA em sua proposta educacional de horário estendido responsabiliza-se pelo desenvolvimento dos seguintes serviços:

- a) **Estudo Dirigido;**
- b) **Atividade Esportiva;**
- c) **Lazer e recreação;**
- d) **Repouso;**

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE, neste ato, assina conjuntamente o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, serviço este prestado pela empresa SABOR A+ CANTINA LTDA., que doravante passa a fazer parte integrante deste e, neste ato aceita a contratação conjunta dos serviços, sem o que este perderá efeito.

CLÁUSULA 4ª - As atividades serão desenvolvidas nas salas de aula ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 5ª - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação de serviços de horário estendido, no que se refere à organização das atividades, designação de professores, orientação didático - pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se à Proposta Pedagógica, ao Regimento Escolar do Colégio Nossa Senhora de Fátima e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano Escolar aprovado.

CLÁUSULA 7ª - Como contraprestação pela prestação dos serviços prestados e a serem prestados e referentes ao período letivo de **janeiro a dezembro de 2018**, conforme previsto na cláusula 2ª, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a anuidade de **R\$ 5.200,20** (Cinco mil, duzentos reais e vinte centavos), também mencionada na cláusula 8ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 8ª - O valor da anuidade, expresso na cláusula 7ª, deverá ser pago à tempo e modo, conforme opção feita pelo CONTRATANTE. A condição básica de pagamento é de 12(doze) parcelas, vencíveis nos meses de **janeiro a dezembro de 2018**, todas elas com vencimento no décimo quinto dia do mês corrente.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de matrícula a destempo, serão feitos os pagamentos das parcelas já vencidas no ato da matrícula.

PARÁGRAFO 2º - O local de pagamento será a Tesouraria da Escola ou outro por ela indicado, inclusive Banco.

CLÁUSULA 9ª - Considerando que o presente contrato é firmado antecipadamente, com previsão da prestação dos serviços para o ano letivo de **2018**, de acordo com o Calendário Escolar da CONTRATADA, fica assegurada a possibilidade de alteração de valores de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

PARÁGRAFO 1º - Eventual necessidade de alteração de valores somente poderá ocorrer se justificada e formalmente comunicada antes do início das aulas.

PARÁGRAFO 2º - Caso o CONTRATANTE não concorde expressamente em aderir à alteração proposta a tempo e modo, o presente contrato perderá sua eficácia e será rescindido, e, conseqüentemente, todo e qualquer desembolso efetivamente ocorrido por ocasião da matrícula, será integralmente devolvido ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 3º - Para início desta atividade, as turmas deverão ter um número **mínimo de 20 estudantes**.

CLÁUSULA 10ª - Caso, no curso da vigência do presente contrato venha a ocorrer à substituição do responsável financeiro do aluno, por morte, separação ou outra causa qualquer, a mesma deverá ocorrer de maneira formal, por determinação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de separação conjugal do (a) CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda, e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) aluno (a) da Escola.

CLÁUSULA 11ª - Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa contratual de **2%** (dois por cento), dos juros de mora de **1%** (um por cento) ao mês e da correção monetária com base na tabela utilizada pelo poder judiciário ou outros índices inflacionários, até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO 1º - O não comparecimento do aluno aos atos ora contratados não o exime do pagamento das prestações, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado pela Escola CONTRATADA ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 2º - A suspensão ou interrupção do pagamento pelo CONTRATANTE só ocorrerá por expressa comunicação, com antecedência de 30 (trinta) dias da denúncia do contrato, devidamente protocolada junto à Secretaria da Escola.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de inadimplência a escola poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, independente da exigibilidade do débito vencido e do devido no mês da efetivação, declarado judicialmente.

II – Pela cobrança judicial ou extrajudicial do débito, sendo que na segunda, o contratante arcará com o pagamento dos honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento), nos termos em que dispõe o artigo 22 do Estatuto da Advocacia (lei 8.906/94).

CLÁUSULA 12ª - Tem ciência, neste ato, o contratante que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por 90 (noventa) dias ou mais, poderá a Contratada, para a cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do contratante em bancos de dados cadastrais (SCPC) e valer-se de firma especializada, respondendo também, neste caso, o contratante inadimplente por honorários a esta devida com iguais direitos ao contratante frente às obrigações não cumpridas pela contratada, sendo que nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - Pelo estudante e/ou responsável:

I - Por desistência formal.

II - Por transferência formal.

b - Pela escola:

I - Por desligamento nos termos do Regimento Escolar.

II - Por rescisão na forma do § 3º da Cláusula 11ª.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos existentes, corrigidos na forma da Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 14ª - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar e das instruções específicas, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do CONTRATANTE para consulta, no endereço da CONTRATADA.

PARÁGRAFO 1º - Obriga-se o CONTRATANTE a fazer com que o estudante cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

PARÁGRAFO 2º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do estudante, assumindo inteiramente a responsabilidade pelas sanções previstas no Regimento Escolar impostas ao aluno pelo descumprimento destas obrigações.

PARÁGRAFO 3º - O CONTRATANTE está ciente de que toda alimentação fornecida ao aluno, será feita pela empresa SABOR A+ CANTINA LTDA., de acordo com o contrato assinado.

CLÁUSULA 15ª - A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE/ESTUDANTE, poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação das atividades pedagógicas podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 16ª – O CONTRATANTE autoriza o repasse dos seus dados cadastrais ao INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, quando este solicitar suas informações, para fins estatísticos.

CLÁUSULA 17ª – A CONTRATADA será indenizada pelo CONTRATANTE por qualquer dano ou prejuízo que este ou o DISCENTE, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª – É de inteira responsabilidade do aluno a guarda e conservação de equipamentos de uso particular como: tablete, smartphones, celulares, aparelhos eletroeletrônicos e, inclusive, papel moeda ou documentos outros não empregados no processo de aprendizado, levados ao estabelecimento da CONTRATADA. Desta forma a CONTRATADA não se responsabiliza pela conseqüente indenização decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos pertencentes ou sob a posse dos CONTRATANTES, do DISCENTE ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados.

CLÁUSULA 19ª - Também assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATANTE, o (a) cônjuge do (a) contratante, abaixo nomeada, o (a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

CLÁUSULA 20ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o **Foro Regional de Vila Prudente - São Paulo** (sede mantenedora), arcando a parte vencida em demanda judicial com as custas processuais a que der causa e com os honorários advocatícios arbitrados do patrono da parte vencedora.

E, por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente contrato, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Mantenedor / Contratada

contratante 1

contratante 2

Testemunhas:

R.G.:

End:

Ass:

R.G.:

End:

Ass: